

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.832/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Tecnologia Consciente, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Tecnologia Consciente, vinculado às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

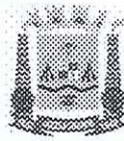
Parágrafo único: Em face do programa de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações objetivando a conscientização do uso da tecnologia de modo consciente a nosso favor, que poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas, universidades, empresas privadas, organizações não-governamentais, tecnologia da informação e comunicação social, através de termo de compromisso.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – conscientizar a população de um modo geral, sobre o uso correto e moderado dos canais de comunicação virtual;

II – conscientizar a população de um modo geral quanto ao uso dos aparelhos celulares de maneira consciente e moderada no ambiente de trabalho, bem como a restrição do uso dos mesmos nos ambientes de ensino;

III – promover debates, palestras e ações educativas em instituições de ensino e áreas públicas com grande concentração de pessoas, sobre o uso ético, legal, seguro e responsável da internet, alertando quantos aos perigos como bullying, fake news nas redes sociais e outros meios de comunicação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV – prestar assistência quanto ao uso de ferramentas tecnológicas, ensinar sobre ética e leis em vigor que regulamentam o uso da tecnologia da informação, segurança e privacidade nas redes sociais;

V – capacitar os pais, responsáveis e professores para melhor orientar e monitorar as crianças no uso das ferramentas digitais;

VI – desenvolver habilidades e pensamento crítico para detecção de informações inverídicas e fake news nas redes sociais;

VII – estimular o diálogo entre adultos, jovens e crianças, em todos os setores da sociedade, acerca da implementação da temática, na vida diária e na construção de pensamentos voltados à melhoria e educação digital; e

VIII – alertar os usuários dos aparelhos celulares quanto ao perigo do uso dos mesmos no trânsito e das punições em virtude do descumprimento das leis.

Art. 3º O Programa deverá ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, que se responsabilizarão pela implantação, coordenação, execução, das atividades orientativas e educativas propostas pela Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos referentes, a adesão/participantes do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de novembro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, com ressalvas nos casos de 6 (seis) horas diárias 30 (trinta) horas semanais de servidores lotados no setor (CALL CENTER).

CALL CENTER – MATUTINO

07h00min as 13h00min

CALL CENTER – VESPERTINO

12h00min as 18h00min

DO INTERVALO PARA REFEIÇÃO

ART. 4º. Os horários de início e término para refeição serão fixados da seguinte forma, 12h00min às 13h00min, respeitando o limite de 1 (uma) hora de duração.

Parágrafo único. Servidores que atuam na limpeza/copa/cozinha e limpeza de pátio será das 10h00min às 11h00min horas respeitando o limite de 1 (uma) hora de duração.

§1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§2º O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Art.5. O intervalo de 1 (uma) hora para refeição não é considerado no cômputo das horas de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada.

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor em 03 de Janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de Dezembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

LEI N.º 4.832/2021

Dispõe sobre a criação do Programa Tecnologia Consciente, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Tecnologia Consciente, vinculado às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Parágrafo único: Em face do programa de que trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações objetivando a conscientização do uso da tecnologia de modo consciente a nosso favor, que poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas, universidades, empresas privadas, organizações não-governamentais, tecnologia da informação e comunicação social, através de termo de compromisso.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – conscientizar a população de um modo geral, sobre o uso correto e moderado dos canais de comunicação virtual;

II – conscientizar a população de um modo geral quanto ao uso dos aparelhos celulares de maneira consciente e moderada no ambiente de trabalho, bem como a restrição do uso dos mesmos nos ambientes de ensino;

III – promover debates, palestras e ações educativas em instituições de ensino e áreas públicas com grande concentração de pessoas, sobre o uso ético, legal, seguro e responsável da internet, alertando quantos aos perigos como bullying, fake news nas redes sociais e outros meios de comunicação;

IV – prestar assistência quanto ao uso de ferramentas tecnológicas, ensinar sobre ética e leis em vigor que regulamentam o uso da tecnologia da informação, segurança e privacidade nas redes sociais;

V – capacitar os pais, responsáveis e professores para melhor orientar e monitorar as crianças no uso das ferramentas digitais;

VI – desenvolver habilidades e pensamento crítico para detecção de informações inverídicas e fake news nas redes sociais;

VII – estimular o diálogo entre adultos, jovens e crianças, em todos os setores da sociedade, acerca da implementação da temática, na vida diária e na construção de pensamentos voltados à melhoria e educação digital; e

VIII – alertar os usuários dos aparelhos celulares quanto ao perigo do uso dos mesmos no trânsito e das punições em virtude do descumprimento das leis.

Art. 3º O Programa deverá ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, que se responsabilizarão pela implantação, coordenação, execução, das atividades orientativas e educativas propostas pela Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei nos aspectos referentes, a adesão/participantes do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI N.º 4.867/2021

Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação Dom Aquino Corrêa-ADAC” e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a “Associação Dom Aquino Corrêa-ADAC”, CNPJ n.º 11243109/0001-76, com sede à Rua Seminário, n.º 105, bairro Cristo Rei, CEP 78.110-002, Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Braz Jaciro

LEI N.º 4.861/2021

Declara de Utilidade Pública Municipal o Templo do Amanhecer de Oliban de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal: